

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2005

O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, enquanto departamento governamental responsável pela definição e prossecução da política nacional no domínio dos transportes terrestres e das comunicações, bem como pela coordenação e execução das mesmas, deve desenvolver e otimizar os meios de comunicação tradicionais, bem como a gestão e a modernização das infra-estruturas de navegação rodoviária.

O Programa do XVII Governo Constitucional aposta no sistema de transportes como factor determinante da coesão social e territorial e da competitividade do País. Assume-se o objectivo da melhoria das infra-estruturas rodoviárias nacionais e, concretamente, o da resolução dos problemas de capacidade financeira e técnica de execução do Plano Rodoviário Nacional, com selecção de prioridades de acordo com as previsões de tráfego, de requisitos de segurança e de perspectivas de desenvolvimento. Estes objectivos passam, nomeadamente, pela monitorização, modernização e reparação das estradas nacionais e regionais existentes. Para tanto, é essencial uma boa articulação entre a administração central, local e indirecta do Estado, bem como a participação dos cidadãos, aos quais deve ser facultada, de forma célere, informação actualizada sobre o sistema rodoviário, nas suas várias vertentes, e resposta informada e atempada às suas pretensões.

Neste contexto, é desenvolvido um programa, a definir em protocolo celebrado entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portugal Telecom, SGPS, S. A., e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., dando conhecimento à Associação Nacional de Municípios Portugueses, com vista a reforçar e a otimizar a participação dos cidadãos, a garantir a disponibilização de informação atempada e dinâmica no âmbito do sistema rodoviário, a colocar ao serviço do cidadão a utilização de novas tecnologias, a reforçar a monitorização, modernização e fiscalização da reparação da rede rodoviária do território nacional e a combater a sinistralidade.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Promover a celebração de um protocolo entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portugal Telecom, SGPS, S. A., e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., dando conhecimento à Associação Nacional de Municípios Portugueses, com vista à disponibilização de um serviço nacional de recolha, prestação, tratamento e encaminhamento de informação pormenorizada e actualizada sobre as condições de circulação e segurança nas vias de circulação rodoviária.

2 — Determinar que o protocolo deve prever um sistema eficiente e célere de recolha, encaminhamento e resposta aos alertas, solicitações e queixas dos cidadãos acerca do estado de conservação e de operacionalidade das vias de circulação.

3 — Determinar que o protocolo é implementado em duas fases:

- a) Numa primeira fase, deve assegurar e fomentar a participação e a intervenção dos cidadãos, através da criação de um número único, que

abranja todo o território nacional, para a comunicação de situações de danos nas vias rodoviárias e respectivo encaminhamento para a entidade responsável;

- b) Numa segunda fase, deve disponibilizar um portal do programa para informação pormenorizada aos cidadãos sobre, nomeadamente, condições de tráfego, ocorrência de sinistros e percursos alternativos, operando sobre um sistema de informação geográfica actualizado, assegurando-se, paralelamente, a continuidade e ampliação do projecto de alerta *online*.

4 — Determinar que o protocolo discrimina as acções a desenvolver e as responsabilidades em cada uma das fases de implementação do programa traçado, bem como as competências, articulação e dinâmica das entidades intervenientes.

5 — Determinar que o protocolo é assinado no dia 28 de Maio de 2005, accionando-se na mesma data o número único.

6 — Definir que a calendarização, a estipular posteriormente, garanta que:

- a) Em Junho de 2005, seja disponibilizado o portal com informação relativa aos acessos aos principais centros urbanos;
- b) Durante o 2.º semestre de 2005, seja incorporada no portal a informação disponível relativa à totalidade do País;
- c) Também, durante o 2.º semestre de 2005, seja alargada a funcionalidade do número único à prestação das informações constantes no portal.

7 — Determinar a produção de efeitos da presente resolução a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005

Portugal precisa de mais e melhor investimento. A construção de uma economia mais competitiva exige empresas fortes, dinâmicas, social e ambientalmente sustentáveis e capazes de serem concorrenciais num ambiente económico globalizado.

Dinamizar o investimento empresarial associado a actividades que diversifiquem a base económica existente, criem emprego qualificado e apresentem características que lhes permitam gerar mais valor acrescentado é o objectivo central a prosseguir, no quadro do novo contrato para a confiança lançado pelo Governo.

Apesar das experiências e iniciativas anteriores para aligeirar custos de contexto associados à vida das empresas, ainda se verifica, no plano da acção pública, um défice claro na tramitação administrativa dos processos, na adequação dos mecanismos regulamentares e nas normas processuais de aplicação dos sistemas de incentivo às iniciativas de investimento empresarial.

Deste modo, a dinamização do investimento, através da criação de uma envolvente favorável, é hoje um desafio decisivo das políticas públicas, que exige medidas concretas e eficazes.

Assim, o Governo, através da presente resolução, decide adoptar novos mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento processual dos projectos que sejam